



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1677/02, de 06 de novembro de 2002

Altera a redação da Lei nº 1.366/95, de 22.09.95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se instituição ou segmento da política de assistência social:

I. organização de usuário - aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II. entidade prestadora de serviço - a organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

III. trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social;

Parágrafo Único - As instituições ou segmentos mencionados no "caput" deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) *amparo às crianças e adolescentes carentes;*
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º - Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição *paritária, vinculado à estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art.5º – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida três reconduções, sendo:

I. 06 (seis) representantes de instituições assistenciais, não governamentais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Coronel Vivida, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01(um) ano, eleitos em Assembléia;

II. 06 (seis) representantes do Poder Público local.

§ 1º – O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Na ausência de candidaturas de outras entidades para a vaga de Conselheiro, poderão ser reconduzidas as entidades que já compõem o CMAS.

Art.6º – As instituições da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, serão convocadas pelo CMAS, mediante edital publicado na imprensa, até 20(vinte) dias anteriores à data para eleição do Conselho, e habilitar-se-ão comprovando documentalmente suas atividades, há pelo menos 01(um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

Art.7º – A seleção das instituições da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, dar-se-á mediante eleição em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas, em até 05 (cinco) dias após a habilitação.

Art.8º – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I. Os 06 (seis) representantes de instituições da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Assembléias, respeitadas as disposições contidas no inciso I, do artigo 5º, desta Lei;

II. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, ou da sociedade civil, respeitadas as disposições contidas no § 1º do Art. 5º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social do Município;
- III. inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
- IV. sugerir normativas de ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos Órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII. apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII. propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX. convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X. propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI. propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII. acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV. elaborar e aprovar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.10 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- b) Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;
- c) Plenário;

§ 1º- A Diretoria do CMAS será eleita em Assembléia pelos próprios Conselheiros, com forma de votação definida no Regimento Interno deste.

§ 2º- As atribuições dos membros da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno do CMAS.

Art.11 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art.12 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.13 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art.17 - O Executivo Municipal prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

SESSÃO I

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.18 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme critérios instituídos nos artigos 5 a 8 desta Lei, terão mandato de 02 (dois) anos.

Art.19 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art.20 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art.21 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do Órgão de origem da sua representação;
- II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pelo Secretário do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com suas funções;
- V. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art.22 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.23 – Perderá o mandato, a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Coronel Vivida;
- II. tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

Parágrafo Único – A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal em procedimento iniciado mediante provocação de um de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.24 - A Conferência Municipal de Assistência Social, Órgão colegiado, de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Coronel Vivida e do Poder Executivo do Município, reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento Interno próprio.

Art.25 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art.26 - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos por seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao CMAS no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente expreso e protocolado no referido Conselho.

Art.27- Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 06 (seis), serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à realização da Conferência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.28 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- d) aprovar o Regimento Interno da Conferência;
- e) aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em *documento final*;

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art.29- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo Órgão Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art.30 – As receitas competentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- a) repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- b) transferências do Município;
- c) receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- d) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- e) transferência do Exterior;
- f) dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- g) *receitas de acordos e convênios*;
- h) recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.
- i) outras receitas

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o FUNDO serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.31 – Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art.32 – O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.33- O Executivo Municipal providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.366/95 de 22.09.95, 1535/99 de 19.11.99 e 1583/2000 de 09.11.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2002.



IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento